

 SindusCon Mato Grosso		SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO -SINDUSCON-MT Intermunicipal
Datas 27/05/2022	Horários 8:00	RODADA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA
		Local: Sede do Sinduscon - Av. Historiador Rubens de Mendonça n. 4193, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT – CEP 78.049-940

Na data de **vinte e sete de maio de dois mil e vinte e dois**, na sede do Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado de Mato grosso – SINDUSCON/MT, os representantes dos Sindicatos Laboral e Patronal devidamente aprovada pelos signatários, se reuniram para a primeira rodada de negociações com vistas a assinatura do **Termo Aditivo à Convenção Coletiva 2021/2023** referente às cláusulas econômicas. Realizada a leitura da proposta laboral, deu-se prosseguimento as negociações começando pela leitura da contraproposta Patronal encaminhada ao Laboral nos seguintes termos:

- **VIGÊNCIA E DATA-BASE:** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio. **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL:** Reajuste linear de **10% (dez por cento)**. **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL:** As empresas concederão a todos os trabalhadores de sua base territorial, que ganham acima do Piso Salarial até o limite de R\$ 2.362,80 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos), inclusive ao pessoal da área administrativa da empresa, a partir de 1º de Maio de 2022, o reajuste de **10% (dez por cento)**. Para aqueles que ganham salário acima de R\$ 2.362,80 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos), o Reajuste será fixo em **R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais)**, sem incidência de outro valor/percentual. **Primeiro:** O reajuste mencionado dar-se-á proporcionalmente de acordo com a data da admissão dos trabalhadores, podendo ser deduzidas as antecipações ocorridas no período que antecede à conclusão e homologação desta convenção coletiva. Fica assegurado, ainda, a livre negociação para os casos não enquadrados nestas disposições. **Parágrafo Segundo:** Fica assegurada às partes a livre negociação entre os preços dos serviços que serão executados (produção), pois esses preços são determinados pelo aquecimento ou retração do mercado de trabalho, não cabendo, portanto, neste caso a aplicação do índice discriminado no caput. **DEMAIS CLÁUSULAS:** Manutenção da redação da cláusula da CCT anterior.

Após diversas considerações entre as partes, considerando a contraproposta acima, os representantes da classe Laboral apresentaram uma segunda proposta: **reajuste linear de 10% mais um auxílio alimentação de R\$ 300,00 de natureza indenizatória**. A classe Patronal não concordou com a questão do auxílio alimentação. Após argumentos de ambas as partes, as classes Laboral e Patronal concluíram as negociações coletivas nos seguintes termos:

- **VIGÊNCIA E DATA-BASE:** As partes fixam a vigência do Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.
- **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL:** Reajuste linear de **12,47%** (doze vírgula quarenta e sete por cento), com exclusão da coluna denominada “por hora”.
- **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL:** As empresas concederão a todos os trabalhadores de sua base territorial, o reajuste linear de **12,47%** (doze vírgula e quarenta e sete por cento), a ser aplicado e pago da seguinte forma:
 - a) **para empregados que ganham até R\$ 4.000,00:** o reajuste será aplicado retroativamente a partir de maio/2022, devendo o pagamento ser efetuado na folha de junho/2022; e
 - b) **para os trabalhadores que ganham acima de R\$ 4.000,00:** o reajuste ocorrerá em duas etapas, sendo:
 - b.1) **primeira etapa:** o valor de R\$ 498,80 com pagamento retroativo a maio/2022 na folha de pagamento de junho/2022, valor este a ser pago até 08/2022 quando então será complementado pela diferença do reajuste (12,47%) na segunda etapa; e
 - b.2) **segunda etapa:** o valor da diferença/complemento do reajuste na folha de pagamento de setembro/2022, completando-se o reajuste concedido de 12,47%.

Parágrafo Primeiro. Os meses de maio, junho, julho e agosto/2022 não serão considerados para fins de pagamento da diferença do reajuste descrito no item “b.2”.


Parágrafo Segundo: Para fins de incidência do complemento do reajuste, consideram-se os valores praticados até abril/2022.

Parágrafo Terceiro: O reajuste mencionado dar-se-á proporcionalmente de acordo com a data da admissão dos trabalhadores, podendo ser deduzidas as antecipações ocorridas no período que antecede à conclusão e homologação desta convenção coletiva. Fica assegurado, ainda, a livre negociação para os casos não enquadrados nestas disposições.

Parágrafo Quarto: Fica assegurada às partes a livre negociação entre os preços dos serviços que serão executados (produção), pois esses preços são determinados pelo aquecimento ou retração do mercado de trabalho, não cabendo, portanto, neste caso a aplicação do índice discriminado no caput.

- **DEMAIS CLÁUSULAS:** Manutenção da redação da cláusula da CCT anterior.

O termo aditivo à convenção coletiva será confeccionado pelos advogados, nos limites acima fixados. Encerrada a presente rodada de negociação. Se fizeram presente na presente negociação: **RONEI DE LIMA** (Presidente da FETIEMT, **JOAQUIM DIAS SANTANA** (SINTRAICCCM), **ELIAS HENRIQUE DOS SANTOS** (SINTRAICCCM), **EDER CORDEIRO PESSINE** (SITICOMRN-MT), **MARCIO MACIEL DE ARRUDA PAIXÃO** (SINTRAICCCM), **ANOAR JOSÉ NUNES FEITOSA** (SINTRAICCCM), **CLÁUDIO CLEBER OTTAIANO** (Presidente do SINDUSCON/MT), **GRACE KAREN DECKER POLISEL** (Advogada SINDUSCON/MT), **DIEGO FERNAND OLIVEIRA** (Advogado FETIEMT), **VINICIUS ASSIS ALMEIDA** (Advogado SINTRAICCC). Nada mais a ser deliberado, encerrou-se a presente. Eu, Grace Karen Decker Polisel, Advogada SINDUSCON, às 12h04 digitei e assino juntamente com os representantes legais abaixo elencados.


CLÁUDIO CLEBER OTTAIANO
Presidente do SINDUSCON/MT

DOMINGOS NEVES
SINDUSCON/MT

GRACE KAREN DECKER POLISEL
Advogada SINDUSCON/MT



RONEI DE LIMA
Presidente da FETIEMT e representante dos demais
Sindicatos Laborais.



JOAQUIM DIAS SANTANA
Presidente do SINTRAICCCM


EDER CORDEIRO PESSINE
(SITICOMRN-MT)


MARCIO MACIEL DE ARRUDA PAIXÃO
(SINTRAICCCM)


ANOAR JOSÉ NUNES FEITOSA
(SINTRAICCCM)


DIEGO FERNANDO OLIVEIRA
Advogado FETIEMT


VINICIUS ASSIS ALMEIDA
Advogado SINTRAICCC